



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.586, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2009.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Taquarituba/SP, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da lei orçamentária.

§ 2.º Para fins desta lei, considera-se:

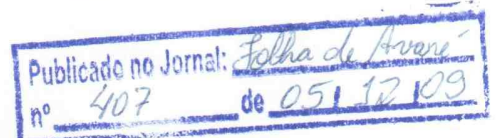
- I – Programa, o instrumento de organização da ação com a realização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – Justificativas e identificações da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Artigo 2.º** Nos termos da lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem com a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I** – Planejamento orçamentário/fontes de Financiamento dos Programas de Governo;
- Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento de Programas Governamental;
- Anexo IV** – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ +6.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 3.º** Os Programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

**Artigo 4.º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 5.º** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Artigo 6.º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Artigo 7.º** Fica o Poder Executivo autorização a:

- I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;
- IV – alterar valores das ações dentro de um mesmo programa mediante, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;
- V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 9.º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2010.

PM Taquarituba, em 1.º de dezembro de 2009.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*

